

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004793/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024314/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.001834/2014-66
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n.
71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE
RODRIGUES DAMASCENO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB PRIVD DE SAUDE E EM EMPR QUE
PRESTAM SERVICOS DE SAUDE E ATIVID AFINS DO ABCDMR, CNPJ n.
67.180.752/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDIR TADEU
DAVID;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de
setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s),
abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no
âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em
Entidades Sindicais, exceto empregados em Entidades Patronais da Indústria e em
Associações Civas das Indústrias e Empregados em Entidades Sindicais do Comércio
do Estado de São Paulo, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP,
Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do
Campo/SP e São Caetano do Sul/SP, com abrangência territorial em Diadema/SP,
Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo
do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 31.08.2013 serão reajustados em 7,5% (Sete e meio por cento)

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

A entidade não efetuar pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deve proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

§ Único: Fica estipulada na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas de segunda a sextas-feiras e de 100% (cem por centos) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador em sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 40% (quarenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A entidade empregadora fornecerá 30 TICKET refeição por mês, no valor de R\$ 16,13 (dezesesseis reais e treze centavos).

1- Pagamento da diferença no Ticket Refeição retroativo a Setembro de 2013, Para os empregados que receberam 22 tickets, no mês de novembro de 2013.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Concessão de auxílio funeral, no caso de morte do empregado, no importe de 04 (quatro) salários normativos, á título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A entidades empregadora pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 15% (quinse por cento) do salário normativo, por mês, até completar 06(seis) anos de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que a entidade empregadora fará, seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO ADISSIONAL

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTROS NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoria e por morte derivada de acidente de trabalho. No caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 05 (cinco) dias por ano de serviço prestado a entidade empregadora. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO

A Entidade empregadora compromete-se a manter em 98% (noventa e oito por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigência do presente Acordo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EDUCAÇÃO SINDICAL

A entidade promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para frequência às aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 180 (cento e oitenta dias) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 30 (trinta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Os empregados poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação; O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO 1º - A adoção do banco de horas deverá abranger 70% (setenta por cento) do número de horas extras trabalhadas pelo empregado, sendo que os restantes 30% (trinta por cento) serão sempre remunerados com os percentuais estabelecidos na cláusula acima.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de rescisão do contrato do trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária permitida na presente cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletivos.

PARÁGRAFO 3º - O empregador compromete-se a fornecer aos empregados relatórios das horas extras acumuladas.

PARÁGRAFO 4º - Mediante acordo entre empregado e empregador, faculta-se a compensação total de horas trabalhadas no curso de um ano.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação à entidade e comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 90 (noventa) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de

criança na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:

1. Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
2. Vasos sanitários que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga;
3. Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
4. Chuveiros elétricos nos termos da NR-24, da Portaria no. 3214/78;
5. As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
6. As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;
7. A entidade manterá uma pessoa especificamente para a limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS

Reconhecimento pelas entidades de atestados médicos e odontológicos, convênio médico e SUS.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial, e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91 Artigo 118.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direito em casos de internação ou consultas médicas, mediante comprovação.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento do delegado sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes no âmbito das entidades para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Desconto da contribuição assistencial de 6% (seis por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo coletivo de trabalho ficará subordinado às regras dispostas no artigo 615 da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convenccionados buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas surgidos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada..

JOSE RODRIGUES DAMASCENO
PRESIDENTE
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

WALDIR TADEU DAVID
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB PRIVD DE SAUDE E EM EMPR
QUE PRESTAM SERVICOS DE SAUDE E ATIVID AFINS DO ABCDMR